



Autógrafo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.178

Altera o caput do art. 42 da Lei Complementar nº 611/2021 para reduzir o percentual fixado para a taxa de administração do IPREJUN, para período específico.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de novembro de 2025 o Plenário aprovou:

Art. 1º O *caput* do art. 42 da Lei Complementar nº 611, de 08 dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 42.** A taxa de administração do serviço previdenciário, já incluída no plano de custeio do RPPS, a serem aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS do Município de Jundiaí, apurado no exercício financeiro anterior, é de:

I - 0,65%, no período de 2022 a 2025;

II - 0,33%, no período de 2026 a 2029; e

III - 0,65%, a partir de 2030.

(...)” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de novembro de dois mil e vinte e cinco (11/11/2025).

DANIEL LEMOS
Presidente em substituição



HÉR